ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES Fls. 10/10

LEI MUNICIPAL Nº 1056 DE 29 DE agosto DE 2005.

Sanciono em 29/08/05

*EMENTA: "Autoriza abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa vigente, a saber:

02. Poder Executivo
02.12. Secretaria Municipal de Educação
02.12.12. Educação
02.12.12.122. Administração Geral
02.12.12.122.0029. QSE – Quota Municipal do Salário Educação
02.12.12.122.0029.2.028 – Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação
3.3.90.36.00.00.00.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física = R$5.000,00

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado mediante anulação parcial de saldo de dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, como abaixo indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02. Poder Executivo
02.12. Secretaria Municipal de Educação
02.12.12. Educação
02.12.12.122. Administração Geral
02.12.12.122.0029. QSE – Quota Municipal do Salário Educação
02.12.12.122.0029.2.028 – Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação
3.3.90.39.99.00.00.00.0024 – Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurídica – Outros = R$5.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 29 de agosto de 2005.

Rogério Riente
Prefeito Municipal

Rua Alberto Torres, 66 - Centro - Mendes - RJ - CEP 26.700-000 - ☎FAX: (24) 2465-2336 / 2465-3321 ☎(24) 2465-3315
e-mail: camara-mendes@hotmail.com